

DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2020, DE 22 DE JUNHO 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção e combate a disseminação da infecção humana provocada pelo coronavírus no Município de Poção de Pedras/MA, flexibilização de medidas, reabertura gradual de estabelecimentos comerciais, igreja e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Federal nº 13.979, DE 06 de fevereiro de 2020, e considerando a existência da pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO o que diz a Lei Federal nº 13.979 de 06.02.2020, sobre medidas de enfrentamento da Emergência (Calamidade) de saúde pública decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito a saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), editou portaria n 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que o Município elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, dano e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o aumento a desaceleração no número de casos suspeitos de COVID-19, desde a Declaração de Emergência, bem como a desaceleração no aumento do número de confirmados;

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO o inteiro teor dos Decretos Municipais nº 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010 e 011, que tratam de medidas de prevenção, combate, reparos a agravos relacionados ao COVID-19 em 2020;

CONSIDERANDO que o governo do Estado do Maranhão permitiu a adoção de políticas locais voltadas para cada realidade, em razão da variação dos números de casos de COVID-19;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Poder Executivo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.

DECRETA:

Art. 1º Continuam suspensas as aulas presenciais da rede pública e privada no município de Poção de Pedras/MA, devendo a Secretaria Municipal de Educação continuar com a execução das atividades escolares remotas, de acordo com a resolução expedida pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes regras a partir do dia 22 de junho de 2020, em todo território do Município de Poção de Pedras/MA:

I - Está permitido:

a) O funcionamento do comércio de modo geral até às 18:00 horas de segunda a sexta-feira, no sábado até as 14:00 horas e no domingo fechados, com uso obrigatório de máscara;

b) Serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água, bem como serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;

c) Serviços relativos à geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, gás e combustíveis, assim como o fornecimento de suprimentos para manutenção e funcionamento das centrais geradoras e dos serviços elencados nesta alínea;

d) As missas e cultos;

e) Serviços funerários;

f) Serviços de telecomunicações, serviços postais e internet;

g) Clínicas, consultórios e hospitais veterinários para consultas e procedimentos de urgência e emergência;

i) Clínicas de estética, barbearias e salões de beleza até as 18:00 horas;

j) Hotéis, pousadas e demais estabelecimentos de hospedagem;

k) Borracharias, oficinas e serviços de manutenção e reparação de automóveis;

l) Academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;

m) bares e estabelecimentos congêneres.

§1º - Os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão funcionar apenas com entrega em domicílio (*delivery*) e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento,

pelo sistema *drive-thru*, até às 20:00 horas, sendo permitido o trabalho noturno apenas no sistema de entrega em domicílio (*delivery*) até as 22:00 horas, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, como o distanciamento entre os clientes, no mínimo de 2 metros, a disponibilização do álcool em gel 70% e a utilização obrigatória de máscaras.

§2º - As academias, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico poderão funcionar apenas com 50% de sua capacidade, até às 20:00 horas, desde que sejam adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19 como: distância de segurança entre as pessoas a fim de que sejam evitadas aglomerações no interior ou no exterior do estabelecimento; uso obrigatório de equipamentos de proteção individual pelos funcionários e clientes, podendo ser máscaras de proteção facial laváveis ou descartáveis; higienização frequente dos equipamentos; disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool 70%, álcool em gel 70% e/ou água e sabão; controle do acesso de pessoas por horários, dentro do espaço da academia, ginástica e condicionamento físico, respeitando o intervalo mínimo de 30 minutos, entre um cliente e outro (ou grupos de clientes), para higienização do local.

§3º - As missas e cultos, com 50% de sua capacidade, até às 20:00 horas, desde que sejam adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19 como: distância de segurança, de 2 metros entre as pessoas, afastamento dos bancos, a fim de que sejam evitadas aglomerações no interior ou no exterior do estabelecimento; uso de equipamentos de proteção individual pelos frequentadores, podendo ser máscaras de proteção facial laváveis ou descartáveis; higienização frequente dos equipamentos; disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool 70%, álcool em gel 70% e/ou água e sabão.

§4º - Clínicas de estética, barbearias e salões de beleza, poderão por meio de prévio agendamento, sem filas físicas, até às 20:00 horas, desde que sejam adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19 como: ausência de filas a fim de que sejam evitadas aglomerações no interior ou no exterior do estabelecimento; uso obrigatório de equipamentos de proteção individual pelos funcionários e clientes, podendo ser máscaras de proteção facial laváveis ou descartáveis; higienização frequente dos equipamentos; disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool 70%, álcool em gel 70% e/ou água e sabão; controle do acesso de pessoas por horários marcados, respeitando o intervalo mínimo de 30 minutos, entre um cliente e outro para higienização do local.

§5º - Os bares poderão funcionar apenas com entrega em domicílio (*delivery*) e disponibilizar a retirada no local de bebidas prontas e embaladas para consumo fora do estabelecimento, pelo sistema *drive-thru*, até às 20:00 horas, sendo permitido o trabalho noturno apenas no sistema de entrega em domicílio (*delivery*) até as 22:00 horas, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, como o distanciamento entre os clientes, no mínimo de 2 metros, a disponibilização do álcool em gel 70% e a utilização obrigatória de máscaras.

II - Ficam suspensas, durante a vigência deste decreto, as atividades e os serviços não essenciais, tais como:

- a) Boates, danceterias, salões de dança, casas de festas e eventos;
- b) Feiras, exposições, congressos e seminários;
- c) As atividades coletivas com idosos e grupos de risco;
- d) Quaisquer eventos em campos de futebol, quadras de jogos, espaços públicos ou privados, destinados para tais fins.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Poção de Pedras/MA, em 22 de junho de 2020.
Registre-se e Publique-se.

AUGUSTO INÁCIO PINHEIRO JÚNIOR
Prefeito Municipal

